



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02641/12

1/2

Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2011, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, da responsabilidade da Senhora IVONETE FÉLIX DE SOUSA – REGULARIDADE, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO APL TC 768 / 2.012

RELATÓRIO

A **Senhora IVONETE FÉLIX DE SOUSA** apresentou, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **BOM SUCESSO**, relativa ao exercício de **2011**, sob a sua responsabilidade, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC 03/10**, tendo a documentação sido analisada pela DIAFI/DIAGM IV, que emitiu Relatório, com as seguintes observações, que a seguir se fez resumir:

1. no orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 630.000,00**, sendo efetivamente transferidos **62,48%** da receita prevista e a despesa realizada foi de **62,14%** da fixada;
2. a remuneração de cada Vereador durante o exercício foi de **R\$ 20.400,00**, e a do Presidente da Câmara foi de **R\$ 30.600,00**, estando dentro dos limites estabelecidos na legislação local específica e na Constituição Federal;
3. a despesa com pessoal correspondeu a **2,83%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2011, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. a folha de pagamento do Legislativo atingiu **57,81%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,89%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. não houve denúncia acerca de irregularidades ocorridas durante o exercício;
7. quanto à gestão fiscal, consignou-se o **atendimento integral** às disposições da LRF;
8. referente às disposições constitucionais, legais e demais aspectos examinados, não foram evidenciadas irregularidades.

Não houve a citação do interessado.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre Procuradora **Elvira Samara Pereira de Oliveira** pugnou, após considerações, pela:

- a) **Regularidade** das contas anuais de responsabilidade da **Sra. IVONETE FÉLIX DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao exercício de 2011;
- b) **Declaração de atendimento integral** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte da sobredita gestora, relativamente ao exercício de 2011.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02641/12

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, bem como o Parecer Ministerial, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de **BOM SUCESSO**, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da **Senhora IVONETE FÉLIX DE SOUSA**, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02641/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de BOM SUCESSO, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Senhora IVONETE FÉLIX DE SOUSA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa-Pb, 10 de outubro de 2.012.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

Em 10 de Outubro de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL